



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 2152 DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUA RESPECTIVA UNIDADE DE LOTAÇÃO, ATUAR COMO GESTOR DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2153 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 15 DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER COMO FISCAL DA CONCORRÊNCIA Nº 003- 23CO-PMG PROCESSOS ADMINISTRATIVO Nº. 150-23-PMG CONTRATO Nº.138-23 CO-PMG
- PORTARIA Nº 21 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - PRORROGA O PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS EXECUÇÕES DOS EDITAIS CULTURAIS MOUNIR CALDAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 22 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - PRORROGA O PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS EXECUÇÕES DO EDITAL CULTURAL AUDIOVISUAL JUNINO MOUNIR CALDAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 803, DE 23 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 804, DE 23 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 807, DE 26 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 808, DE 26 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 809, DE 26 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 809, DE 26 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 810, DE 26 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 811, DE 26 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 812, DE 26 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 813, DE 26 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 814, DE 26 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 815, DE 26 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 816, DE 26 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 817, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 849, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 851, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 852, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS



- PORTARIA Nº 853, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 854, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 855, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - REPROGRAMAÇÃO FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 856, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-24PE-FME - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO 001-23CR-CO-FMS
- HOMOLOGAÇÃO 001-23CR-CP-FMS
- HOMOLOGAÇÃO 001-23CR-CQ-FMS
- HOMOLOGAÇÃO 002-23CR-AA-FMS
- HOMOLOGAÇÃO 002-23CR-Z-FMS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062-24SRP-FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-24PE-FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012-24-FMS

CONTRATOS

- CONTRATO 001-23CR-CO-FMS
- CONTRATO 001-23CR-CP-FMS
- CONTRATO 001-23CR-CQ-FMS
- CONTRATO 002-23CR-AA-FMS
- CONTRATO 002-23CR-Z-FMS
- RESUMO CONTRATUAL 001-23CR-CO-FMS
- RESUMO CONTRATUAL 001-23CR-CP-FMS
- RESUMO CONTRATUAL 001-23CR-CQ-FMS
- RESUMO CONTRATUAL 002-23CR-AA-FMS
- RESUMO CONTRATUAL 002-23CR-Z-FMS

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º REVISÃO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-24SRP-PMG PREGAO ELETRONICO



SRP N.º 001-24PE-PMG

RESCISÃO DE CONTRATO

- RESCISÃO 001-23CR-AF-FMS
- RESCISÃO 001-23CR-N-FMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 2152 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre a designação de servidor para, sem prejuízo das atribuições em sua respectiva unidade de lotação, atuar como Gestor de Contrato, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o contrato de financiamento entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Guanambi, destinado ao apoio financeiro para financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento com recursos do FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

DECRETA

Art. 1º. Fica designado o servidor **FLÁVIO JORGE SANTO OLIVEIRA NOGUEIRA**, matrícula 9008238, como Gestor do Contrato nº 0612071-27 – Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua unidade de lotação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 30 de agosto de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 2153 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora pública da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a Sra. **VANESSA DOS SANTOS FERREIRA**, do cargo de provimento em comissão de Coordenação Administrativa, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 02 de setembro de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 451 8000

PORTARIA n.º 15, de 30 de agosto de 2024

"Designa servidor para responder como fiscal da concorrência nº 003-23CO-PMG processos administrativo nº. 150-23-PMG contrato nº.138-23 CO-PMG da Prefeitura Municipal de Guanambi."

O Secretário de Infraestrutura do Município de Guanambi, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Srº Walber Cruz Fagundes Ledo** - Matrícula 9006013, para atuar como fiscal da **concorrência nº 003-23CO-PMG, contrato nº.138-23 CO-PMG**, referente à *"contratação de empresa especializada na realização de serviços de engenharia sanitária e ambiental para execução de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município de Guanambi"*, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, em 30 de agosto de 2024.

FRANCISCO DALMO LADEIA VIENA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1872 de 29 de fevereiro de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
 Avenida Beneval Boa Sorte, 650 – Aeroporto Velho
 C N P J n.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6
 CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia Fone (77) 3451-1723

PORTARIA Nº 21 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

“Prorroga o prazo de prestação de contas das execuções dos Editais Culturais Audiovisual e Linguagens Diversas Mounir Caldas e estabelece outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de prestação de contas das execuções dos Editais Culturais Audiovisual e Linguagens Diversas Mounir Caldas para o dia 09 de setembro de 2024, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 2º - Convocar os agentes culturais conforme apresentado nos quadros abaixo para prestação de contas das execuções do Edital Cultural Audiovisual Mounir Caldas – Edital 01/2023.

Categoria Produção Audiovisual MODALIDADE DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS EM AUDIOVISUAL PARA AGENTES CULTURAIS			
Nº do Termo de Execução Cultural	Agente Cultural	Projeto Cultural	Valor de Repasse
14/2024	ZANDER WARLEY SANTOS GONCALVES	GRUPO DEIXE EM OFF	R\$ 4.075,44
25/2024	LARA RAYANE BATISTA CARNEIRO	TRIBUTA A MARILIA MENDONÇA	R\$ 4.075,44
32/2024	ANA PAULA NASCIMENTO BENEVIDES	HUMOR DE A A Z	R\$ 4.075,44
35/2024	LUAN VICTOR RODRIGUES LEDO	MEMÓRIA DE UM NOVO TEMPO	R\$ 4.075,44
36/2024	MAICON SOUZA BRITO	TRILHA ATÔMICA	R\$ 4.075,44
42/2024	NILMARA SILVA SENA ROSA	CANTOS DE NATAL NA MELODIA DA VIDA	R\$ 4.075,44
45/2024	LUCIMEIRE SANTOS DE JESUS	QUEM CANTA OS MALES ESPANTA	R\$ 4.075,44
49/2024	KLEBER PEREIRA NEVES	EQUALIZER, OFICINA DE SONORIZAÇÃO E EQUALIZAÇÃO	R\$ 4.075,44
51/2024	CLEITON ALMEIDA MATOS	PERCUSSÃO :ARTE E RITMO BAIANO	R\$ 4.075,44
54/2024	PHILIPPE SANTANA SANTOS	MUSICALIZAÇÃO DA ESCOLA	R\$ 4.075,44
56/2024	MANOEL SANTOS CALDEIRA	TURIAL - A ZAMBUBA E OS SEUS RITMOS	R\$ 4.075,44
61/2024	LICIO SOUZA CRUZ	GRAVAÇÃO DE CD	R\$ 4.075,44
66/2024	DARLEAN DE OLIVEIRA RODRIGUES	CANTANDO O QUE SINTO	R\$ 4.075,44





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
 Avenida Beneval Boa Sorte, 650 – Aeroporto Velho
 C N P J n.º 1 3 9 8 2 6 4 0/0 0 0 1-9 6
 CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia Fone (77) 3451-1723

Categoria Produção Audiovisual para Espaços Culturais
ESPAÇOS PERMANENTES

Nº do Termo de Execução Cultural	Agente Cultural	Projeto Cultural	Valor de Repasse
67/2024	ELLEN SILVA MIRANDA BARBOSA	TRAVESSIAS ANCESTRAIS: (RE)CONSTRUINDO OS VALORES ESTÉTICOS E IDENTITÁRIOS DA COMUNIDADE NO ILÉ ÀSE OJÚ DAN LÁYÉ	R\$ 8.000,00
69/2024	REGINALDO ELOI DA SILVA	LEOCÁDIA HOJE	R\$ 8.000,00

Categoria Documentário
DOCUMENTÁRIO DE 20 MINUTOS

Nº do Termo de Execução Cultural	Agente Cultural	Projeto Cultural	Valor de Repasse
85/2024	JARDEL SILVA RODRIGUES	VOZES DO GUETO	R\$ 15.000,00
87/2024	VIVIANE PEREIRA SANTANA	PROJETO "ELA NO SAMBA"	R\$ 15.000,00

Categoria Cine Cultura
CINE CANTO A CANTO - CINEMA ITINERANTE

Nº do Termo de Execução Cultural	Agente Cultural	Projeto Cultural	Valor de Repasse
90/2024	DEOMIDIO NEVES DE MACEDO NETO	CINE SABER GETÚLIO VARGAS: CULTURA, CIÊNCIAS E ARTE VISUAL	R\$ 20.108,78

Mostra de Documentários
HISTÓRIA DE LEOCÁDIA

Nº do Termo de Execução Cultural	Agente Cultural	Projeto Cultural	Valor de Repasse
91/2024	NAWDSON RODRIGUES LEITE	DOCUMETARIO-LEOCADIA -O QUE VOCÊ SABIA E O QUE NÃO TE CONTARAM	R\$ 15.116,55





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Avenida Beneval Boa Sorte, 650 – Aeroporto Velho
C N P J n.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6
CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia Fone (77) 3451-1723

Art. 3º - Convocar os agentes culturais conforme apresentado nos quadros abaixo para prestação de contas das execuções do Edital Cultural Linguagens Diversas Mounir Caldas – Edital 02/2023.

Categoria de Apoio a Agentes Culturais de Diversas Linguagens MODALIDADE DE APOIO A CONFECCÃO DE OBRA LITERÁRIA, OBRAS DE ARTES PLÁSTICAS E GRAVAÇÃO DE CDS MUSICAIS			
Nº do Termo de Execução Cultural	Agente Cultural	Projeto Cultural	Valor de Repasse
104/2024	JACKSON NASCIMENTO OLIVEIRA	O FOGO E A SANTA	R\$ 5.000,00

Categoria de Apoio a Agentes Culturais de Diversas Linguagens Modalidade de Apoio a Projetos Culturais de Diversas Linguagens de execução realizados no Parque da Cidade de Guanambi			
Nº do Termo de Execução Cultural	Agente Cultural	Projeto Cultural	Valor de Repasse
108/2024	ADIVAN DE ALMEIDA	PROJETO RODA DE CAPOEIRA NO PARQUE	R\$ 4.003,81
109/2024	IVANILDO MARTINS DA SILVA	FORRÓ NO PARQUE	R\$ 4.003,81

Categoria de Apoio a Agentes Culturais de Diversas Linguagens Modalidade de Apoio a Projetos Culturais de Diversas Linguagens			
Nº do Termo de Execução Cultural	Agente Cultural	Projeto Cultural	Valor de Repasse
116/2024	PAULO ROBERTO NASCIMENTO SILVA	ARTE AO AR LIVRE	R\$ 4.003,81
124/2024	UILIAN VASCONCELOS SANTOS	CANTA CERAIMA	R\$ 4.003,81
152/2024	JOYCE KETILA OLIVEIRA DE ARAUJO	AS SETE CORES SAGRADAS	R\$ 4.003,81
153/2024	MARIANA DECIA PEREIRA DO NASCIMENTO	NOS LAÇOS DA ARTE	R\$ 4.003,81
154/2024	HUGO DREITON BATISTA AMARAL	HUGO AMARAL SÓ AS ANTIGAS	R\$ 4.003,81





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

Avenida Beneval Boa Sorte, 650 – Aeroporto Velho
C N P J n.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6
CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia Fone (77) 3451-1723

Art. 4º - Se mantida a inexecução do cumprimento do Objeto Pactuado, poderá ainda ser aplicada as penalidades cabíveis, ou seja, poderá tornar-se pessoa inidônea, junto ao Município não podendo ser beneficiado como proponente em nenhum outro instrumento de Chamamento Público neste Município.

Art. 5º - Aos agentes culturais inadimplentes quanto à prestação de contas será vedada a inscrição no Edital da Lei Aldir Blanc.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,
LAZER E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO
DA BAHIA, 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

Victor Oliveira Boa Sorte

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Decreto Nº 126 de 29 de janeiro de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Avenida Beneval Boa Sorte, 650 – Aeroporto Velho
C N P J n º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6
CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia Fone (77) 3451-1723

PORTARIA Nº 22 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

“Prorroga o prazo de prestação de contas das execuções do Edital Cultural Audiovisual Junino Mounir Caldas e estabelece outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de prestação de contas das execuções do Edital Cultural Audiovisual Junino Mounir Caldas para o dia 09 de setembro de 2024, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 2º - Convocar os agentes culturais conforme apresentado nos quadros abaixo para prestação de contas das execuções do Edital Cultural Audiovisual Junino Mounir Caldas.

CATEGORIA AUDIOVISUAL: DOCUMENTÁRIOS QUADRILHAS JUNINAS	
PROPONENTE	GRUPO JUNINO
JORGE PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	VALE A PENA VER DE NOVO
RONIEL SOUSA DA SILVA	OS CANGACEIROS
LEOCADIA MOREIRA DE SOUZA	MARIA PUXADINHA
HENRIQUE COSTA CAMPOS	JUNINA BAGACEIRA

Art. 3º - Se mantida a inexecução do cumprimento do Objeto Pactuado, poderá ainda ser aplicada as penalidades cabíveis, ou seja, poderá tornar-se pessoa inidônea, junto ao Município não podendo ser beneficiado como proponente em nenhum outro instrumento de Chamamento Público neste Município.

Art. 4º - Aos agentes culturais inadimplentes quanto à prestação de contas será vedada a inscrição no Edital da Lei Aldir Blanc.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Victor Oliveira Boa Sorte
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Decreto Nº 126 de 29 de janeiro de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 803, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **JOÃO APARECIDO LACERDA DA CRUZ**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, do dia **01/10/2024** a **20/10/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 23 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 02/09/2024, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030799** e o código CRC **8C64BC00**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 804, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **CELCINA SOUZA TOLENTINO BOA SORTE**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **FAZENDA**, ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE**, do dia **07/10/2024** a **26/10/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 23 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 02/09/2024, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030801** e o código CRC **4F87DE33**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 807, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **MATEUS BRITO COTRIM**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÕES**, do dia **19/09/2024** a **18/10/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 02/09/2024, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030819** e o código CRC **B5C58A95**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 808, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **SILVIO ALVES CARDOSO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, do dia **01/10/2024** a **30/10/2024** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657** do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 02/09/2024, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030820** e o código CRC **A98F53D0**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 809, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **MARCIO PEREIRA MENEZES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA**, ocupante do cargo de **COORDENAÇÃO DE TERRAPLANAGEM SEDE/DISTRITO**, do dia **23/09/2024** a **22/10/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 02/09/2024, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030821** e o código CRC **835AFB71**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 810, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **SILMARA DE SANTANA LOPES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do dia **07/10/2024** a **05/11/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 02/09/2024, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030822** e o código CRC **FB9E0694**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 811, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **HIGOR ALVES ARAÚJO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**, do dia **15/10/2024** a **13/11/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 02/09/2024, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030844** e o código CRC **5319D1FE**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 812, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **JOSÉ NILSON ARAÚJO RODRIGUES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **VIGIA**, do dia **17/10/2024** a **15/11/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 02/09/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030847** e o código CRC **06E39C59**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 813, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **SANDRA LEILA VIEIRA BRANDÃO BATISTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **DIRETORA ESCOLAR**, do dia **22/10/2024 a 31/10/2024 e 19/11/2024 a 28/11/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 02/09/2024, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030850** e o código CRC **87A1E2BB**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 814, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **MARIZÉLIA SOUZA DO NASCIMENTO SANTOS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do dia **03/10/2024** a **01/11/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 02/09/2024, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030854** e o código CRC **6AF9CBC1**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 815, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ROSENI DOS SANTOS ALVES SOARES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, do dia **07/10/2024** a **05/11/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 02/09/2024, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030855** e o código CRC **9A97D226**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 816, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **CARLA MARNEY NOBRE GONÇALVES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, ocupante do cargo de **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**, do dia **14/10/2024 a 23/10/2024, 13/11/2024 a 22/11/2024 e 20/12/2024 a 29/12/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657** do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 02/09/2024, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030858** e o código CRC **F7B3029B**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 817, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **CAMILO CARVALHO SILVA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, do dia **04/10/2024** a **02/11/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 27 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 02/09/2024, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030867** e o código CRC **C9C7E8C1**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 849, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **DENILTON JOSÉ CORREIA FILHO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **GOVERNO**, ocupante do cargo de **DIVISÃO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS**, do dia **11/09/2024** a **10/10/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 30 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 02/09/2024, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0031008** e o código CRC **80D82138**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 851, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede Licença Maternidade e estabelece outras Providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a licença-maternidade é um direito estabelecido na Constituição Federal;

Considerando que o Município aderiu ao Programa Empresa Cidadã, que prorroga a licença-maternidade para 06 (seis) meses, através da Emenda da Lei Orgânica do Município de Guanambi de nº 001/2011.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora **THIARA PEREIRA PRATES**, lotada na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, cupante do cargo de **MÉDICA**, licença maternidade por um período de **29/08/2024 à 25/02/2025**, em conformidade com a Emenda 001/2011 à Lei Orgânica do Município de Guanambi que altera o Inciso X do § 2º, art. 17 da referida Lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para o dia 29/08/2024.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 30 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 02/09/2024, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0031018** e o código CRC **A7BFB4E4**.



SEI-10.002785/2024-9

0031018v2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 852, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede Licença Maternidade e estabelece outras Providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a licença-maternidade é um direito estabelecido na Constituição Federal;

Considerando que o Município aderiu ao Programa Empresa Cidadã, que prorroga a licença-maternidade para 06 (seis) meses, através da Emenda da Lei Orgânica do Município de Guanambi de nº 001/2011.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora **LIVIA MONÇÃO PEREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, cupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, licença maternidade por um período de **10/08/2024 à 06/12/2024**, em conformidade com a Emenda 001/2011 à Lei Orgânica do Município de Guanambi que altera o Inciso X do § 2º, art. 17 da referida Lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para o dia 10/08/2024.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 30 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 02/09/2024, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0031022** e o código CRC **6092E98B**.



SEI-10.002781/2024-0

0031022v2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 853, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede Licença Paternidade e estabelece outras Providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Emenda nº 01/2022 da Lei Orgânica do Município de Guanambi, que prorroga a licença-paternidade para 20 (vinte) dias.

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **HIGOR IVAN LELIS MARQUES**, lotado na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **VIGILANTE**, licença paternidade por um período de **23/08/2024** à **11/08/2024**, em conformidade com a Emenda nº 01/2022 da Lei Orgânica do Município de Guanambi, Sessão II, Art. 18, XI..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **23/08/2024**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 30 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 02/09/2024, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0031025** e o código CRC **37386879**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 854, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede Licença Maternidade e estabelece outras Providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a licença-maternidade é um direito estabelecido na Constituição Federal;

Considerando que o Município aderiu ao Programa Empresa Cidadã, que prorroga a licença-maternidade para 06 (seis) meses, através da Emenda da Lei Orgânica do Município de Guanambi de nº 001/2011.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora **KARLLYANNE ALVES DE SOUZA SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, cupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, licença maternidade por um período de **23/08/2024 à 19/02/2025**, em conformidade com a Emenda 001/2011 à Lei Orgânica do Município de Guanambi que altera o Inciso X do § 2º, art. 17 da referida Lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para o dia 23/08/2024.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 30 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, **Secretário**, em 02/09/2024, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0031026** e o código CRC **F46EEA25**.



SEI-10.002783/2024-0

0031026v2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 855, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

“Reprogramação férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Reprogramar as férias do(a) servidor (a) **WERBERT EUGNER DOS SANTOS ALVES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, ocupante do cargo de **DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**, do dia **02/09/2024 a 11/09/2024 e 18/11/2024 a 27/11/2024** para o dia **18/11/2024 a 27/11/2024 e 17/12/2024 a 26/12/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº **132, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, tornando-a sem efeito.**

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657** do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 30 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 02/09/2024, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0031027** e o código CRC **17700BC5**.

SEI-10.000286/2024-6

0031027v2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 856, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede Licença para tratar de interesse particular e estabelece outras Providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com o Art. 99 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990, licença para tratar de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos:

NOME	WILLIAN LUCAS REIS SOUZA
INÍCIO	01/07/2024
TÉRMINO	01/07/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/07/2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 30 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 02/09/2024, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0031034** e o código CRC **7B543697**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 30.755.320/0001-12

**RESULTADO DA SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-24PE-FME**

O Fundo Municipal de Educação de Guanambi-BA, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise das condições de participação em conformidade com a Lei 14.133/21 e do Decreto 10.024/19, e nas disposições do edital na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.**

Participaram do certame a(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	CLAUDIO GONCALVES DA SILVA DE SERROLANDIA	40557554000109
2	DANIELLE SANTOS DA SILVA	34961057000179
3	DKS DE ABREU	48748372000127
4	ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA	46682874000177
5	EVOLUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	21116118000150
6	FCI UNIFORMES COMERCIO E CONFECÇÕES	46224795000112
7	FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21008058000151
8	GEOVANNA SANTOS MATOS ME	36432538000112
9	GGs INDUSTRIA COMERCIO E SERV LTDA	03230915000181
10	INVEST FACÇÃO LTDA	15559887000120
11	JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA	00773352000180
12	JMM CONFECÇÕES LTDA	48796844000117
13	M TESTA ATACADO LTDA	43044418000103
14	MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES LTDA	30577619000124
15	MTM COMERCIO E SOLUCOES LTDA	53078258000177
16	NADIA CORREIA DE ALMEIDA 10275216000113	
17	ÖLF MODAS E VESTUÁRIO LTDA	11737128000159
18	RAPIDO TEXTIL LTDA	4939935000016
19	TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11991420000101
20	TF LIMA PLAY 2 SPORTS	14103697000130
21	TOPVISION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	17099595000187
22	UNIFORT COMERCIO E CONFECÇÃO DO VESTUÁRIO LTDA	38478458000123
23	WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA	25369684000396
24	Z&V CONFECÇÕES LTDA	28067415000100
25	ZVR CONFECÇÕES IPIAU LTDA	42038869000175





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 30.755.320/0001-12

O Pregoeiro declarou vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):

- 1) A empresa **FERNANDO UNIFORMES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.008.058/0001-51, com o lote: 1 no valor total de **R\$ 420.240,00 (Quatrocentos e vinte mil, duzentos e quarenta reais)**.

Guanambi/BA, 30 de agosto de 2024.

DUILIO DA SILVA LIMA
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, no uso de suas atribuições, Homologa o Contrato de Credenciamento 001-23CR-CO-FMS, cujo objeto do presente Contrato é de **prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializados**, nas unidades próprias do município na(s) área(s) **PSICOLOGIA**, no âmbito do Município de Guanambi-BA.

Da empresa:

MARCIA GUEDES FERNANDES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 31.828.592/0001-68, situado à Rua Carijós, nº 93, Bairro Bela Vista, Guanambi-BA, no valor de **R\$ 10.062,00 (dez mil e sessenta e dois reais)**.

Guanambi-BA, 02 de setembro de 2024.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, no uso de suas atribuições, Homologa o Contrato de Credenciamento 001-23CR-CP-FMS, cujo objeto do presente Contrato é de **prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializados**, nas unidades próprias do município na(s) área(s) **RADIOLOGIA**, no âmbito do Município de Guanambi-BA.

Da empresa:

ULTRA RADIO X SOCIEDADE MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.833.765/0001-82, situado à AV. Luís Viana Filho, nº 7.532, Sala 1.209, Bairro Alphaville I, Salvador-BA, no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

Guanambi-BA, 02 de setembro de 2024.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, no uso de suas atribuições, Homologa o Contrato de Credenciamento 001-23CR-CQ-FMS, cujo objeto do presente Contrato é de **prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializados**, nas unidades próprias do município na(s) área(s) **CARDIOLOGIA**, no âmbito do Município de Guanambi-BA.

Da empresa:

MARCELO SILVEIRA TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 16.505.891/0001-78, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 43, Bairro Centro, Caetité-BA, no valor de **R\$ 69.876,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais)**.

Guanambi-BA, 02 de setembro de 2024.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, no uso de suas atribuições, Homologa o Contrato de Credenciamento 002-23CR-AA-FMS, cujo objeto do presente Contrato é de **prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializadas**, nas unidades privadas do município na(s) área(s) de **RADIOLOGIA** no âmbito do Município de Guanambi-BA.

Da empresa:

CLINICA MEDICA E DIAGNOSTICOS GUANAMBI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.010.883/0001-93, situado à PC. Manoel Novais, nº 148, Bairro Centro, Guanambi-BA, no valor de **R\$ 330.360,40 (trezentos e trinta mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos)**.

Guanambi-BA, 02 de setembro de 2024.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, no uso de suas atribuições, Homologa o Contrato de Credenciamento 002-23CR-Z-FMS, cujo objeto do presente Contrato é de **prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializadas**, nas unidades privadas do município na(s) área(s) de **RADIOLOGIA** no âmbito do Município de Guanambi-BA.

Da empresa:

IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.321.798/0001-12, situado à TV. Osvaldo Cruz, nº 32, Bairro Centro, Guanambi-BA, no valor de **R\$ 111.792,00 (cento e onze mil, setecentos e noventa e dois reais)**.

Guanambi-BA, 02 de setembro de 2024.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 11.962.843/0001-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062-24SRP-FMS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-24PE-FMS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012-24-FMS**

O **MUNICÍPIO DE GUANAMBI** e o fornecedor **LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA** firmam o presente compromisso visando prestação do fornecimento objeto da licitação modalidade pregão eletrônico nº 008-24PE-FMS.

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2024 na sede da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, entidade de direito público, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 11.926.843/0001-30, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, e do outro lado a Empresa **LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **47.190.313/0001-13**, estabelecida na Rua Tancredo Neves, 55, SALA07, SALÃO PAROQUIAL – CENTRO, CEP: 99740-000, detentora do endereço eletrônico lcembalagens22@gmail.com, telefone (54) 9696-3669, através de seu Representante Legal, o Sr. **Luís Carlos Tomazelli**, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 1803/2024, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-24PE-FMS**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais descartáveis de copa e cozinha a serem utilizados na UPA 24 horas e Hospital Municipal de Guanambi.

1.1 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

LOTE I						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	Rolo Bobina Plástico Filme PVC 28cm X 300M, transparente, composição: Polietileno / PVC, Livre de Bisfenol A.	86	ROLOS	GUARUFILME	33,99	2.923,14
10	Rolo Bobina Papel Alumínio 30cm X 100 Metros	154	ROLOS	FRANON	43,99	6.774,46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 11.962.843/0001-30

12	Bobina de saco plástico transparente, de primeira qualidade. O produto deve estar em conformidade com as normas ABNT, rolo picotado, tamanho aproximado (23x37) para capacidade de até 3kg, contendo no mínimo 500 unidades	70	ROLOS	TUBESPACK	34,97	2.447,90
VALOR TOTAL						R\$ 12.145,50

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. O prazo de entrega da mercadoria é de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento/requisição.

3.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo com a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de GUANAMBI-BA.

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-24PE-FMS

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital da MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-24PE-FMS que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 11.962.843/0001-30

4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº008-24PE-FMS, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo MODALIDADE para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 11.962.843/0001-30

7.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

7.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

7.3 O recebimento será feito em duas etapas:

7.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da requisição, o Servidor designado verificará a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

7.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

7.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos fornecimentos registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

8.1.3 Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 11.962.843/0001-30

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.1.3 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

9.1.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.1.5 O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.1.6 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

9.1.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item

9.1.8 O gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.1.9 Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.1.10 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

10 CLÁUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

10.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 11.962.843/0001-30

10.1.2 não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

10.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

10.1.4.1 Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 por razão de interesse público;

10.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

10.4.3 se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

11.2A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-24PE-FMS, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

12.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 11.962.843/0001-30

13.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

Guanambi, 26 de agosto de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi-BA.

COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 47.190.313/0001-13

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CREDENCIAMENTO Nº 001-23CR-FMS
CONTRATO Nº 001-23CR-CO-FMS**

MARCIA GUEDES FERNANDES DOS SANTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUANAMBI - BAHIA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **MARCIA GUEDES FERNANDES DOS SANTOS**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMBULATORIAL (CONSULTA/ PROCEDIMENTO) DESENVOLVIDA NAS UNIDADES PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001-23CR-FMS.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através da **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi-BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARCIA GUEDES FERNANDES DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 31.828.592/0001-68, situado à Rua Carijós, nº 93, Bairro Bela Vista, Guanambi-BA, habilitado no Credenciamento nº 001-23CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente de **prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializadas**, na(s) área(s) de **PSICOLOGIA**, no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento nº 001-23CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Poder: 2 – PODER EXECUTIVO

Órgão: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUANAMBI

Secretaria: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 43 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde e na Resolução n.º 010/2023 do Conselho Municipal de Saúde constante do **Anexo II e III** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao(a) **CONTRATADO(A)**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em **R\$ 2.515,50 (dois mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos)**, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **valor total**, até 31 de dezembro de 2024, é de **R\$ 10.062,00 (dez mil e sessenta e dois reais)**.

Item	Descrição Do Serviço	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado
01	Consulta em Psicologia	R\$ 27,95	R\$ 2.515,50

Valor total	R\$ 10.062,00
--------------------	----------------------

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) **CONTRATADO(A)**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS e na Resolução n.º 010/2023 do Conselho Municipal de Saúde serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao **CONTRATADO** para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo médico e coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA, MUNICIPAL DA EMPRESA E DE SEUS SÓCIOS).

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI e CNPJ: 11.926.843/0001-30, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do inciso II e dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XVIII - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XIX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXI - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

XXIII - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001-23CR-FMS, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expreso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgar necessárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guanambi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi-BA, 02 de setembro de 2024.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCIA GUEDES FERNANDES DOS SANTOS
CNPJ: 31.828.592/0001-68
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CREDENCIAMENTO Nº 001-23CR-FMS
CONTRATO Nº 001-23CR-CP -FMS**

ULTRA RADIO X SOCIEDADE MEDICA LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUANAMBI - BAHIA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **ULTRA RADIO X SOCIEDADE MEDICA LTDA**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMBULATORIAL (CONSULTA/ PROCEDIMENTO) DESENVOLVIDA NAS UNIDADES PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001-23CR-FMS.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através da **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi–BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ULTRA RADIO X SOCIEDADE MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.833.765/0001-82, situado à AV. Luís Viana Filho, nº 7.532, Sala 1.209, Bairro Alphaville I, Salvador-BA, habilitado no Credenciamento nº 001-23CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente de **prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializados**, na(s) área(s) de **RADIOLOGIA**, no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento nº 001-23CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Poder: 2 – PODER EXECUTIVO

Órgão: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUANAMBI

Secretaria: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 43 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.005.2045 – Gestão das Ações da UPA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde e na Resolução n.º 010/2023 do Conselho Municipal de Saúde constante do **Anexo II e III** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao(a) **CONTRATADO(A)**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **valor total**, até 31 de dezembro de 2024, é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

Item	Descrição Do Serviço	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado
02	Diagnóstico em Radiologia (Raio X diversos) c/Laudo	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
Valor total		R\$ 42.000,00	

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) **CONTRATADO(A)**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS e na Resolução n.º 010/2023 do Conselho Municipal de Saúde serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao **CONTRATADO** para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo médico e coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA, MUNICIPAL DA EMPRESA E DE SEUS SÓCIOS).

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI** e CNPJ: **11.926.843/0001-30**, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do inciso II e dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XVIII - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XIX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXI - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

XXIII - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001-23CR-FMS, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgar necessárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guanambi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi-BA, 02 de setembro de 2024.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ULTRA RADIO X SOCIEDADE MEDICA LTDA
CNPJ: 21.833.765/0001-82
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CREDENCIAMENTO Nº 001-23CR-FMS
CONTRATO Nº 001-23CR-CQ-FMS**

MARCELO SILVEIRA TEIXEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUANAMBI - BAHIA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **MARCELO SILVEIRA TEIXEIRA**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMBULATORIAL (CONSULTA/ PROCEDIMENTO) DESENVOLVIDA NAS UNIDADES PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001-23CR-FMS.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através da **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi–BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARCELO SILVEIRA TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 16.505.891/0001-78, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 43, Bairro Centro, Caetitê-BA, habilitado no Credenciamento nº 001-23CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente de **prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializados**, na(s) área(s) de **CARDIOLOGIA**, no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento nº 001-23CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Poder: 2 – PODER EXECUTIVO

Órgão: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUANAMBI

Secretaria: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 43 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde e na Resolução n.º 010/2023 do Conselho Municipal de Saúde constante do **Anexo II e III** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao(a) **CONTRATADO(A)**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em **R\$ 17.469,00 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)**, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **valor total**, até 31 de dezembro de 2024, é de **R\$ 69.876,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais)**.

Item	Descrição Do Serviço	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado
01	Consulta em Cardiologia	R\$ 58,23	R\$ 17.469,00
Valor total		R\$ 69.876,00	

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) **CONTRATADO(A)**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS e na Resolução n.º 010/2023 do Conselho Municipal de Saúde serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao **CONTRATADO** para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A **CONTRATANTE** não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo médico e coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA, MUNICIPAL DA EMPRESA E DE SEUS SÓCIOS).

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI** e CNPJ: **11.926.843/0001-30**, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do inciso II e dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XVIII - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XIX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXI - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

XXIII - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001-23CR-FMS, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgar necessárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guanambi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi-BA, 02 de setembro de 2024.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCELO SILVEIRA TEIXEIRA
CNPJ: 16.505.891/0001-78
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CREDENCIAMENTO Nº 002-23CR-FMS
CONTRATO Nº 002-23CR-AA-FMS**

CLINICA MEDICA E DIAGNOSTICOS GUANAMBI LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUANAMBI - BAHIA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **CLINICA MEDICA E DIAGNOSTICOS GUANAMBI LTDA**. VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMBULATORIAL (CONSULTA/ PROCEDIMENTO) DESENVOLVIDA NAS UNIDADES PRIVADAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002-23CR-FMS.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através da **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi-BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLINICA MEDICA E DIAGNOSTICOS GUANAMBI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.010.883/0001-93, situado à PC. Manoel Novais, nº 148, Bairro Centro, Guanambi-BA, habilitado no Credenciamento nº 002-23CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente de **prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializadas na rede privada do município**, na(s) área(s) de **RADIOLOGIA** no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento nº 002-23CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Poder: 2 – PODER EXECUTIVO

Órgão: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUANAMBI

Secretaria: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 43 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde e na Resolução n.º 010/2023 do Conselho Municipal de Saúde constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao(a) **CONTRATADO(A)**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em **R\$ 82.590,10 (oitenta e dois mil, quinhentos e noventa reais e dez centavos)** tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **valor total até 31 de dezembro de 2024**, estima-se em **R\$ 330.360,40 (trezentos e trinta mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos)**.

Nº	Procedimentos	Valor Unitário	Valor Total Mensal
01	Radiologia (Raio X diversos) c\Laudo	R\$ 45,00	R\$ 82.590,10
02	Densitometria Óssea	R\$ 65,00	
03	Tomografia	R\$ 250,37	
04	Tomografia com Contraste	R\$ 322,50	
05	Ressonância Magnética Baixo Campo	R\$ 465,80	
06	Ressonância Magnética em Alto Campo	R\$ 931,60	
VALOR TOTAL DO CONTRATO		R\$ 330.360,40	

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) **CONTRATADO(A)**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS e na Resolução n.º 010/2023 do Conselho Municipal de Saúde serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo órgão autorizador (Central de Regulação) e o coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA, MUNICIPAL DA EMPRESA E DE SEUS SÓCIOS).

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI e CNPJ: 11.926.843/0001-30, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXVII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 0002-23CR-FMS, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência;

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá o **CONTRATADO** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guanambi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi-BA, 02 de setembro de 2024.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA E DIAGNOSTICOS GUANAMBI LTDA
CNPJ: 38.010.883/0001-93
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CREDENCIAMENTO Nº 002-23CR-FMS
CONTRATO Nº 002-23CR-Z-FMS**

IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUANAMBI - BAHIA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA**. VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMBULATORIAL (CONSULTA/ PROCEDIMENTO) DESENVOLVIDA NAS UNIDADES PRIVADAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002-23CR-FMS.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através da **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi-BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.321.798/0001-12, situado à TV. Osvaldo Cruz, nº 32, Bairro Centro, Guanambi-BA, habilitado no Credenciamento nº 002-23CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializadas, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente de **prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializadas na rede privada do município**, na(s) área(s) de **RADIOLOGIA** no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento nº 002-23CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Poder: 2 – PODER EXECUTIVO

Órgão: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUANAMBI

Secretaria: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 43 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde e na Resolução n.º 010/2023 do Conselho Municipal de Saúde constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao(a) **CONTRATADO(A)**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em **R\$ 27.948,00 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais)** tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **valor total até 31 de dezembro de 2024**, estima-se em **R\$ 111.792,00 (cento e onze mil, setecentos e noventa e dois reais)**.

Nº	Procedimentos	Valor Unitário	Valor Total Mensal
01	Ressonância Magnética Baixo Campo	R\$ 465,80	R\$ 27.948,00
02	Ressonância Magnética em Alto Campo	R\$ 931,60	
VALOR TOTAL DO CONTRATO		R\$ 111.792,00	

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) **CONTRATADO(A)**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS e na Resolução n.º 010/2023 do Conselho Municipal de Saúde serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao **CONTRATADO** para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo órgão autorizador (Central de Regulação) e o coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA, MUNICIPAL DA EMPRESA E DE SEUS SÓCIOS).

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI** e CNPJ: **11.926.843/0001-30**, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXVII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 0002-23CR-FMS, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência;

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guanambi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa diária de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi-BA, 02 de setembro de 2024.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA
CNPJ: 07.321.798/0001-12
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 001-23-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-23CR-CO-FMS**

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente de prestação de serviços de saúde relativos a consulta e procedimentos especializados, na(s) área(s) de PSICOLOGIA, no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento n.º 001-23CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Poder: 2 – PODER EXECUTIVO Órgão: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUANAMBI Secretaria: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 43 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada –MAC Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 10.062,00 (dez mil e sessenta e dois reais).
Vigência do contrato:	31.12.2024
Data do contrato:	02.09.2024.
Contratante:	Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo Prefeito Municipal CONTRATANTE
Contratado:	MARCIA GUEDES FERNANDES DOS SANTOS CNPJ: 31.828.592/0001-68





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 001-23-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-23CR-CP-FMS**

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente de prestação de serviços de saúde relativos a consulta e procedimentos especializados, na(s) área(s) de RADIOLOGIA, no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento n.º 001-23CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Poder: 2 – PODER EXECUTIVO Órgão: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUANAMBI Secretaria: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 43 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.302.005.2045 – Gestão das Ações da UPA Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada –MAC Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Vigência do contrato:	31.12.2024
Data do contrato:	02.09.2024.
Contratante:	Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo Prefeito Municipal CONTRATANTE
Contratado:	ULTRA RADIO X SOCIEDADE MEDICA LTDA CNPJ: 21.833.765/0001-82



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 001-23-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-23CR-CQ-FMS**

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente de prestação de serviços de saúde relativos a consulta e procedimentos especializados, na(s) área(s) de CARDIOLOGIA, no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento n.º 001-23CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Poder: 2 – PODER EXECUTIVO Órgão: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUANAMBI Secretaria: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 43 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada –MAC Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 69.876,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais).
Vigência do contrato:	31.12.2024
Data do contrato:	02.09.2024.
Contratante:	Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo Prefeito Municipal CONTRATANTE
Contratado:	MARCELO SILVEIRA TEIXEIRA CNPJ: 16.505.891/0001-78





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 002-23-CR-FMS
CONTRATO Nº 002-23CR-AA-FMS**

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente de prestação de serviços de saúde relativos a consulta e procedimentos especializados, na(s) área(s) de RADIOLOGIA , no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento n.º 002-23CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Poder: 2 – PODER EXECUTIVO Órgão: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUANAMBI Secretaria: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 43 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 330.360,40 (trezentos e trinta mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).
Vigência do contrato:	31.12.2024.
Data do contrato:	02.09.2024.
Contratante:	Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo Prefeito Municipal CONTRATANTE
Contratado:	CLINICA MEDICA E DIAGNOSTICOS GUANAMBI LTDA CNPJ: 38.010.883/0001-93





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 002-23-CR-FMS
CONTRATO Nº 002-23CR-Z-FMS**

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente de prestação de serviços de saúde relativos a consulta e procedimentos especializados, na(s) área(s) de RADIOLOGIA, no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento n.º 002-23CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Poder: 2 – PODER EXECUTIVO Órgão: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUANAMBI Secretaria: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 43 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 111.792,00 (cento e onze mil, setecentos e noventa e dois reais).
Vigência do contrato:	31.12.2024.
Data do contrato:	02.09.2024.
Contratante:	Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo Prefeito Municipal CONTRATANTE
Contratado:	IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA CNPJ: 07.321.798/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

1º REVISÃO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-24SRP-PMG
PREGAO ELETRONICO SRP Nº 001-24PE-PMG**

1º REVISÃO DE PREÇOS REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-24SRP-PMG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-24PE-PMG, POR REEQUILIBRIO DE VALORES QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI** inscrito no CNPJ, sob nº 15.235.606/0001-83 e o **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob nº 30.755.320/0001-12, todos neste ato representados pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, doravante denominado PMG, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGAO ELETRONICO SRP Nº 001-24PE-PMG**.

DA JUSTIFICATIVA – Considerando o Pedido de Revisão de Preços solicitado pela Fornecedora, diante da alta de preços ocorrida no mercado, conforme documentos apresentados.

CONSIDERANDO que o art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 265 de 18 de dezembro de 2017, autoriza a Administração Pública a proceder a revisão dos preços inicialmente pactuados, respeitando a ordem de classificação, consoante o disposto no art. 65, inciso II, alínea d e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que o reajuste deve incidir tão somente na quantidade restante dos itens (saldo).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.**

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA:

1.2.1 COMERCIAL MARTINS COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.271.416/0001-09, estabelecida à Rua Tomaz Antônio Gonzaga, no 95, Centro, no Município de Guanambi-Bahia, CEP: 46.430-000, detentor do endereço eletrônico cm.guanambi@gmail.com, telefone fixo (77) 3451- 3411, telefone celular (77) 99954-2663 através de seu Sócio-Gerente, LIOMAR MARTINS DA COSTA.

A Cláusula Primeira da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-24SRP-PMG**, em nome da empresa **COMERCIAL MARTINS COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, passa ter a seguinte redação, devido à revisão com reequilíbrio de preço, da Ata, de **R\$ 135.155,55 (cento e trinta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** que corresponde a cerca de **13,67%** perfazendo-se um valor global de **R\$ 1.124.154,55 (um milhão cento e vinte e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**.

1º REVISÃO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-24SRP-PMG
PREGAO ELETRONICO SRP Nº 001-24PE-PMG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

LOTE 3 – FERRAGENS E ARAME RECOZIDO									
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD. RESTANTE	VALOR UNIT. ANTERIOR	VALOR ADTVD POR UNIDADE	VALOR UNIT. APÓS ADITIVO	VALOR TOTAL ADITIVADO	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
1	VERGALHÃO f 8.0 CA-50 BARRA COM 12 M	UN	2.259	R\$ 31,94	R\$ 4,79	R\$ 36,73	R\$ 10.822,87	R\$ 77.773,90	R\$ 88.596,77
2	VERGALHÃO f 10.0 CA-50 BARRA COM 12 M	UN	3844	R\$ 49,69	R\$ 7,45	R\$ 57,14	R\$ 28.651,25	R\$ 211.182,50	R\$ 239.833,75
3	VERGALHÃO f 12.5 CA-50 BARRA COM 12 M	UN	2876	R\$ 74,53	R\$ 11,18	R\$ 85,71	R\$ 32.152,24	R\$ 238.496,00	R\$ 270.648,24
4	VERGALHÃO f 16 CA-50 BARRA COM 12 M	UN	3006	R\$ 102,20	R\$ 15,33	R\$ 117,53	R\$ 46.081,98	R\$ 323.463,00	R\$ 369.544,98
5	VERGALHÃO f 6.3 CA-50 BARRA COM 12 M	UN	2470	R\$ 20,58	R\$ 3,09	R\$ 23,67	R\$ 7.624,89	R\$ 65.650,20	R\$ 73.275,09
6	VERGALHÃO f 5.0 CA-50 BARRA COM 12 M	UN	2495	R\$ 14,20	R\$ 2,13	R\$ 16,33	R\$ 5.314,35	R\$ 38.411,00	R\$ 43.725,35
7	ARAME RECOZIDO	KG	1696	R\$ 17,72	R\$ 2,66	R\$ 20,38	R\$ 4.507,97	R\$ 34.022,40	R\$ 38.530,37
							R\$ 135.155,55	R\$ 988.999,00	R\$ 1.124.154,55

As demais cláusulas da referida Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, em 02 de setembro de 2024

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito do município de Guanambi
Contratante

COMERCIAL MARTINS COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/MF Nº 27.271.416/0001-09
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

1º REVISÃO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-24SRP-PMG
PREGAO ELETRONICO SRP Nº 001-24PE-PMG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE PRESTACAO
DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS (CONSULTA/PROCEDIMENTO)
DESENVOLVIDA NAS UNIDADES DE SAÚDE PRÓPRIAS DO
MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
CREDENCIAMENTO Nº 001-23CR-FMS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**, CNPJ/MF sob o nº 13.982.640/0001-96, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Henrique Pereira Donato, 90, Centro, nesta cidade de Guanambi - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **MARCIA GUEDES FERNANDES DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 31.828.592/0001-68, situado à Rua Carijós, nº 93, Bairro Bela Vista, Guanambi-BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de forma amigável, **rescindir o Contrato de Credenciamento nº 001-23CR-AF-FMS**, firmado para Prestacao de Serviços Ambulatoriais (consulta/procedimento) desenvolvida nas unidades de saúde próprias do município, decorrente do Processo administrativo de credenciamento nº 001-23-CR-FMS.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A rescisão se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto comporá nova quantidade de serviços, sem majoração contratual ou ônus a este ente público, revelando, desta forma, ser conveniente para a administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e amigavelmente, com espeque no art. 79, II, da Lei 8.666/93, **rescindir o contrato de Credenciamento nº 001-23CR-AF-FMS**, firmado para prestação de Serviços Ambulatoriais (consulta/procedimento) desenvolvida nas unidades de saúde próprias do município, decorrente do Processo administrativo de credenciamento nº 001-23CR-FMS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de credenciamento n.º 001-23-CR-FMS.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Guanambi-BA, 02 de setembro de 2024.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCIA GUEDES FERNANDES DOS SANTOS
CNPJ: 31.828.592/0001-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF N.º.: _____

2 - _____
CPF N.º.: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE PRESTACAO
DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS (CONSULTA/PROCEDIMENTO)
DESENVOLVIDA NAS UNIDADES DE SAÚDE PRÓPRIAS DO
MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
CREDENCIAMENTO Nº 001-23CR-FMS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**, CNPJ/MF sob o nº 13.982.640/0001-96, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Henrique Pereira Donato, 90, Centro, nesta cidade de Guanambi - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **MARCELO SILVEIRA TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 16.505.891/0001-78, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 43, Bairro Centro, Caetité-BA, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de forma amigável, **rescindir o Contrato de Credenciamento nº 001-23CR-N-FMS**, firmado para Prestação de Serviços Ambulatoriais (consulta/procedimento) desenvolvida nas unidades de saúde próprias do município, decorrente do Processo administrativo de credenciamento nº 001-23-CR-FMS.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A rescisão se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto comporá nova quantidade de serviços, sem majoração contratual ou ônus a este ente público, revelando, desta forma, ser conveniente para a administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e amigavelmente, com espeque no art. 79, II, da Lei 8.666/93, **rescindir o contrato de Credenciamento nº 001-23CR-N-FMS**, firmado para prestação de Serviços Ambulatoriais (consulta/procedimento) desenvolvida nas unidades de saúde próprias do município, decorrente do Processo administrativo de credenciamento nº 001-23CR-FMS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de credenciamento nº 001-23-CR-FMS.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Guanambi-BA, 02 de setembro de 2024.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCELO SILVEIRA TEIXEIRA
CNPJ: 16.505.891/0001-78
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF Nº.: _____

2 - _____
CPF Nº.: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4CE7-B035-391D-CEE5-44DB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4CE7-B035-391D-CEE5-44DB



Hash do Documento

1bfab068892e011767e5ac48eee82d229359c39b351d0694d5cf371f0a18e9f5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/09/2024 17:30 UTC-03:00